

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**N.º24/2026**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**SEI N.º 3040.01.0001475/2026-31**

**SIAD: 3041002 000024/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NO ESTACIONAMENTO DA EMATER-MG**

**IMPORTANTE:**

- Início da sessão de disputa de preços prevista para o dia: 22/05/2026 às 09:00 h.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

- Site para realização do Pregão: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)
- Site para consulta ao Edital: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br)
- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

**ÍNDICE**

**1 – EDITAL:**

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES
5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
6. DAS VEDAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
8. DO CREDENCIAMENTO
9. DA DATA DO PREGÃO
10. DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS LANCES
11. DA FASE DO JULGAMENTO
12. DA HABILITAÇÃO
13. DO SANEAMENTO: DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
14. DOS RECURSOS
15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
16. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO
17. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS
18. DO CONTRATO
19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20. DAS OBRIGAÇÕES
21. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – PROJETO BÁSICO
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
ANEXO V – DECLARAÇÕES
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

## PREGÃO ELETRÔNICO

N.º24/2026

### 1. PREÂMBULO

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, Empresa Pública do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais, com sede à av. Raja Gabáglia, 1626, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, realizará procedimento licitatório na modalidade **pregão eletrônico**, critério de julgamento menor valor, em sessão pública, através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para contratação de serviços, com especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pelos Decretos nº 11.129 de 11 de julho de 2022, nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas Leis Estaduais nº 20.826, de 31 de julho de 2013, e nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelos Decretos Estaduais nº 48.723 de 24 de novembro de 2023, nº 48.580 de 22 de março de 2023, nº 47.524, de 06 de novembro de 2018, nº 47.437, de 26 de junho de 2018, nº 47.228, de 04 de agosto de 2017, nº 47.222, de 26 de junho de 2017, nº 47.154, de 20 de janeiro de 2017, nº 46.782 de 23 de junho de 2015, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº 37.924, de 16 de maio de 1996, pela Resolução SEPLAG nº 102 de 29 de dezembro de 2022, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727, de 21 de setembro de 2012, pelas Resoluções SEPLAG nº 058, de 30 de novembro de 2007 e nº 093, de 28 de novembro de 2018, com suas alterações posteriores, dentre outras normas aplicáveis, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG (acessível no sítio da Emater/MG: [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br)).

1.1 - O pregão será realizado pela Pregoeira Andreia Francisca Ribeiro Martins e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 1166-03/2026, de 01 de fevereiro de 2026.

1.2 - A abertura da sessão de pregão terá início no dia 22 de maio de 2026, às .09:00 horas.

1.3. Setor Solicitante: Divisão de Logística - DILOG

### 2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste procedimento licitatório a contratação de empresa para construção de muro de arrimo no estacionamento da EMATER-MG, conforme condições, detalhamento e especificações constantes nos Anexos I (Termo de Referência) e II (Projeto Básico).

### 3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente procedimento licitatório, serão enviados ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, pelo Portal de Compras, no endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

3.1.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

3.2 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, pelo Portal de Compras no seguinte endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

3.2.1 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.2 – Excepcionalmente poderá o pregoeiro conceder efeito suspensivo à impugnação, hipótese que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

3.2.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.3 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras MG, dentro do prazo estabelecido nos subitens 3.1.1 e 3.2.1, e vincularão os participantes e a EMATER-MG.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

4.1 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a apresentação de sua proposta com o preço, a indicação de marca e modelo do objeto ofertado, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é de 10 (dez) dias

úteis.

4.2 – No dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta e dirigida pelo(a) pregoeiro(a) designado(a), a ser realizada em fiel observância às normas da legislação vigente aplicável, e, principalmente, nos procedimentos estabelecidos pelas cláusulas deste Edital. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

4.3 – Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, no endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), a proposta comercial em conformidade com o Anexo III deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3.1 – Na etapa de que trata o subitem 4.3, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos da abertura da sessão pública e da etapa de lances.

4.3.2 – Deverá ainda o licitante atender e preencher todos os campos indicados pelo sistema.

4.4 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.5 – O envio da proposta (Anexo III), ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema, no endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

4.6 – O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica aplicável, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital.

4.7 – A falsidade das declarações mencionadas no subitem 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.8 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta cuja verificação de conformidade foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.9 – No momento da apresentação da proposta não será exigido o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.10 – Todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.

4.11 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4.12 – Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da contratada.

4.13 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Anexo IV (Exigências para Habilitação) deste Edital, sendo o participante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante, isentando de responsabilidade o provedor do sistema e/ou a EMATER-MG, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.14 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

4.15 – Excetuados os erros claramente percebidos, não se admitirá proposta que apresente preço simbólico, irrisório, superestimado ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos.

4.16 – Os licitantes deverão, antes de formular suas propostas, inteirar-se das condições deste Edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que não haja divergências entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.

4.17 – A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais, prevista no item 114, do Anexo X, do Decreto Estadual nº 48.589/2023, NÃO se aplica à EMATER, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas, os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

## **5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

5.1 – Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

## **6. DAS VEDAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

### **I – DAS VEDAÇÕES**

6.1 – A teor do art. 5º do Decreto Estadual 48.723/2023 e do art. 14, da Lei 14.133/2021, não poderão disputar o presente procedimento licitatório ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

6.1.1 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.2 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.3 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.4 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

6.1.5 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.1.6 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o subitem 6.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da EMATER-MG e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 6.2.1 e 6.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da EMATER-MG.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto no item 6.2 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

6.2 – A teor do art. 38, da Lei 13.303/16, do art. 7º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, da Lei Estadual 13.994/01, também não poderão participar do presente procedimento licitatório as empresas:

6.2.1 – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMATER-MG;

6.2.2 – Esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela EMATER-MG;

6.2.3 – Incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, conforme Lei Estadual nº 13.994/2001;

6.2.4 – Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.5 – Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.6 – Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.7 – Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.8 – Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

6.2.9 – Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 37 da Lei 13.303/2016 e no Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas/Suspensas/Punidas – SIRCAD, através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/> ;

6.3 – Ainda estará impedido de participar do presente procedimento licitatório, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei 13.303/16, bem como do parágrafo único, do art. 7º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG:

6.3.1 – o empregado ou dirigente da Emater-MG, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

6.3.2 – a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:

6.3.2.1 – dirigente da EMATER-MG;

6.3.2.2 – empregado da EMATER-MG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

6.3.2.3 – autoridade do ente público a que a EMATER-MG esteja vinculada.

6.3.3 – cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido o seu vínculo com a EMATER-MG há menos de 6 (seis) meses.

6.4 – Conforme art. 37, §1º, da Lei 13.303/16, não poderá disputar o presente pregão, ou participar da execução do contrato que advenha deste, direta ou indiretamente, fornecedor incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23, da Lei 12.846/13.

## II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.5 – A presente licitação, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, destina-se, exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/07, bem como às demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Estadual nº 20.826/13, dos arts. 3º e 8º do Decreto Estadual nº 47.437/18 e do art. 3º da Resolução SEPLAG nº 58/2007, que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e desde que previamente credenciadas no módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, no Portal de Compras [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), nos termos dos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e nº 47.524/18, bem como pela Resolução SEPLAG nº 093/2018.

6.5.1 – Para fins do disposto no subitem 6.5, o enquadramento dos beneficiários indicados no Decreto Estadual nº 47.437/2018 se dará da seguinte forma:

I – microempresa e empresa de pequeno porte, conforme definidos nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, devendo ser observado o que estabelece o §4º deste dispositivo;

II – agricultores familiares, conforme definido na Lei nº 11.326/06;

III – produtores rurais pessoas físicas, conforme disposto na Lei nº 8.212/91;

IV – microempreendedores individuais, conforme definido no §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/06; e

V – sociedades cooperativas, conforme definido no art. 34, da Lei nº 11.488/07 e no art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

6.5.2 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, de que trata o inciso V, do subitem 6.5.1., conforme o art. 16, da Lei 14.133/2021, poderão participar do presente pregão quando:

I – a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II – a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6.6 – O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta independente do resultado do procedimento licitatório.

6.7 – A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, se sujeitando às sanções previstas neste Edital e Anexos, em caso de descumprimento.

6.8 – O licitante obriga-se ainda a declarar sob as penas legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

6.9 – Deve ainda o licitante interessado em participar da presente licitação, observar o seguinte:

6.9.1 – Registrar-se previamente no CAGEF;

6.9.2 – Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

6.9.3 – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.9.4 – Acompanhar as operações no sistema durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.9.5 – Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

6.9.6 – Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso ao sistema para participar do pregão na forma eletrônica;

6.9.7 – Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso ao sistema por interesse próprio.

6.10 – Especificamente no caso de licitantes que sejam MEI's ou pessoas físicas (eventual/autônomo), poderá ser exigida destes a comprovação de sua regularidade para fins das exigências do e-Social, as quais deverão ser atendidas quando solicitadas.

6.11 – O fornecedor que tiver seu registro cancelado no CAGEF terá sua chave de identificação e senha para acesso ao sistema suspensas automaticamente.

6.12 – Não serão exigidos das microempresas, das empresas de pequeno porte, bem como às demais pessoas a elas equiparadas e de sociedade cooperativa, como condição à participação das mesmas ao presente certame, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**6.12.1 – Serão, no entanto, exigidos das microempresas e das empresas de pequeno porte, bem como às demais pessoas a elas equiparadas e de sociedade cooperativa, os documentos referidos no subitem anterior, para efeito de assinatura do contrato, de acordo com o §7º do art. 36, do Decreto Estadual 48.723/2023 e art. 6º do Decreto Estadual 47.437/2018.**

6.13 – Em conformidade com o art. 12, da Lei Estadual 13.994/01 e art. 52, §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, os responsáveis pelo presente procedimento licitatório, deverão consultar, em todas as fases deste, o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, emitindo a respectiva Certidão, e o Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas/Suspensas/Punidas – SIRCAD, emitindo a Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/>, tomando as necessárias providências para que sejam excluídas deste procedimento licitatório, tanto as pessoas físicas, quanto as jurídicas, inscritas nestes Cadastros/Sistemas.

6.14 – Para esta licitação, não será permitida a subcontratação.

6.15 – Para este pregão, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em conformidade com a motivação/justificativa ID 135364436, constante do SEI nº 3040.01.0001475/2026-31.

## 7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 – O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), a quem, além de outras atribuições previstas neste Edital e Anexos e no Decreto Estadual 48.587/23, caberá:

7.1.1 – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

7.1.2 – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

7.1.3 – verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

7.1.4 – verificar e julgar as condições de habilitação;

7.1.5 – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

7.1.6 – negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;

7.1.7 – indicar o vencedor do certame;

7.1.8 – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.9 – receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade superior;

7.1.10 – encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, para autoridade superior para o encerramento da licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 – O pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

7.3 – É facultado ao pregoeiro:

7.3.1 – Solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da EMATER-MG, a fim de subsidiar sua decisão.

7.4 – Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados ou quem os represente deverão credenciar-se pelo site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), conforme instruções e documentos nele contidas e exigidos em observância à Resolução SEPLAG nº 093 de 28/11/18, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

8.2 – O credenciamento implica o recebimento de chave de identificação e senha de acesso ao CAGEF e ao Portal de Compras, fornecida pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG, sendo o seu detentor, licitante e/ou representante, responsável(is) pelo seu uso e por todas as transações efetuadas, podendo responder administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido da senha, na forma da legislação em vigor, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEPLAG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3 – Outras informações para credenciamento/esclarecimento a licitantes e/ou seus representantes, poderão ser obtidas pelos seguintes canais: **Central de Atendimento aos Fornecedores - E-mail: [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br) ou pelo telefone (31) 3916-9755. Horário de Atendimento: Segunda Sexta de 08:00 horas às 16:00 horas.**

8.4 – A EMATER-MG não possui autonomia para intervir no credenciamento do(s) licitante(s) para obtenção da senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico. Em caso de dúvida contatar esta Secretaria.

8.5 – O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 17 deste Edital.

8.6 – O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e contratação dele decorrente, sendo considerado, para

efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.

8.7 – O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e das demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 11.326/06, da Lei nº 8.212/91, da Lei 11.488/07, da Lei 5.764/71, Lei 14.133/21, da Lei Estadual nº 20.826/13, do Decreto Estadual nº 47.437/18 e seu art. 3º, e do art. 3º da Resolução SEPLAG nº 58/2007, devendo ser observada, ainda, a Resolução SEPLAG nº 093/2018, bem como realizar seu credenciamento no CAGEF em atendimento a esta última e ao Decreto Estadual nº 47.524/18, para fins de sua aplicação.

8.7.1 – Os licitantes agricultores familiares e produtores rurais pessoas físicas, serão beneficiadas pelo tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, somente se estiverem em situação regular junto à Previdência Social e ao município, e se tiverem auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.8 – O enquadramento do beneficiário será realizado conforme as seguintes regras:

I – Na hipótese de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar pessoa jurídica, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, a informação sobre o porte e a comprovação quanto a Condição de Optante pelo Simples Nacional, serão obtidos por meio de integração com o Sistema Integrado de Administração da Receita do Estado de Minas Gerais – SIARE-MG, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, na hipótese de fornecedor registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG. Para os demais fornecedores os dados quanto ao porte e a comprovação quanto à condição de optante pelo Simples Nacional, serão obtidos por meio de integração com a base do Sistema de Informações para Convenientes via Web Service – InfoConv-WS da RFB.

II – Na hipótese de agricultor familiar e produtor rural, ambos pessoas físicas, deverá ser entregue declaração demonstrando que a sua receita bruta anual é igual ou inferior ao limite estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

8.8.1 – O dado de porte será registrado no CAGEF da seguinte forma:

I – Micro: para o fornecedor classificado como microempresa;

II – Pequeno: para o fornecedor classificado como empresa de pequeno porte;

III – Outro: para o fornecedor não classificado nas hipóteses I e II.

8.8.2 – A atualização das informações do porte do fornecedor no CAGEF poderá ser realizada conforme as seguintes regras:

I – Com periodicidade semanal, no primeiro dia útil da semana subsequente à data de atualização do porte do contribuinte na base cadastral do Siare-MG;

II – A qualquer momento, a critério da unidade cadastradora, para a compatibilização das informações constantes das bases de dados do CAGEF às informações constantes da base de dados do Siare-MG ou da RFB, conforme o caso;

III – A qualquer momento, por solicitação do fornecedor, conforme requisitos para a comprovação de porte estabelecidos no subitem 8.9.

8.9 – O porte do licitante no CAGEF e a informação sobre a Condição de Optante pelo Simples Nacional, deverão ser definidos pela unidade cadastradora nas hipóteses de indisponibilidade, erro ou falha de integração entre os sistemas, ou de incorreção ou desatualização dos dados do sistema SIAD-MG em relação aos sistemas de origem desta informação.

I – Para que o porte seja definido como “Micro” ou “Pequeno”, nas hipóteses desse subitem, é necessário que:

a) a unidade cadastradora comprove a condição de empresa optante pelo Simples Nacional, mediante consulta aos sítios da RFB ou do comitê Gestor do Simples Nacional; ou,

b) o fornecedor apresente documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em data igual ou posterior à data da última atualização da informação de seu porte na base de dados do CAGEF:

b.1) se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente da sede da empresa;

b.2) se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da empresa.

II – Para a comprovação da Condição de Optante pelo Simples Nacional é necessária a realização da ação indicada no inciso I, alínea ‘a’, deste subitem 8.9.

## 9. DA DATA DO PREGÃO

9.1 – O licitante deverá observar a data e horário do início da disputa, disposta na página número 1 deste Edital.

9.2 – Após a etapa de que trata o Item 4 deste Edital, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

9.3 – A ata da sessão pública será disponibilizada na internet, no endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

## 10. DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS LANCES

10.1 – A partir do dia e horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

10.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

10.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2 – Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

10.2.1 – O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

10.2.2 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, conforme o critério de julgamento.

10.2.3 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.3 – Para este pregão, será adotado para o envio de lances, o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

10.3.1 – Para fins do envio de lances, deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **R\$50,00**, (cinquenta reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.3.1.1 – Lances intermediários são aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante e aqueles iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento maior desconto.

10.3.2 – Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I – ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II – ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.3.3 – A duração da etapa de envio de lances da sessão pública será de dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

10.4 – A prorrogação automática de que trata o subitem anterior (10.3.3), será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4.1 – Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática de que trata o subitem 10.4, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 10.3.2.

10.4.2 – Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem anterior, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

10.4.3 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital, para a definição das demais colocações.

10.4.4 – Após o reinício previsto no subitem 10.4.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

10.4.5 – Encerrada a etapa de que trata o subitem 10.4.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 10.3.2.

10.5 – Caso o sistema eletrônico desconecte para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.5.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para a EMATER-MG, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 – Na hipótese de persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## 11. DA FASE DO JULGAMENTO

11.1 – O critério de julgamento e de aceitação das propostas para a presente licitação, será o de **menor preço** observadas as especificações, prazos máximos para a execução do serviço, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, além das demais condições definidas neste Edital e na legislação pertinente, inclusive com a verificação, pelo(a) Pregoeiro(a), de inscrição ou não impeditiva contra o licitante vencedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, e nos Sistemas CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM - SIRCAD, em conformidade com o art. 12, da Lei Estadual nº 13.994/01 c/c art. 52, inciso III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e subitem 6.12 deste Edital.

11.2 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

11.2.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMATER-MG;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3 – Fica estabelecido o prazo de 02(duas) horas prorrogável por igual período, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do §3º, do art. 27, do Decreto Estadual 48.723/23, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado.

11.4 – Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para a EMATER-MG com o primeiro colocado.

11.4.1 – Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação estabelecida no subitem 10.3.2, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens 10.6 e 10.7.

11.4.2 – Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.4.3 – Havendo negociação, o primeiro colocado terá o prazo de 02(duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da nova proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último valor ofertado.

11.4.4 – O descumprimento do prazo previsto nos subitens 11.3 e 11.4.3, implicará em desclassificação do licitante.

11.5 – No caso de se exigir apresentação de planilha de composição de preços, a mesma deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de 02(duas) horas, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor após a negociação.

11.6 – É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado para serviços em geral, ou propostas inferiores a 75% do valor orçado, no caso de obra ou serviço de engenharia. Sendo a hipótese de entender que o preço é inexequível, o Pregoeiro deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, para realizar o julgamento da proposta. A inexequibilidade somente será identificada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.1 – No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

11.6.2 – Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este Edital e Lei 14.133/2021.

11.7 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002.

11.8 – As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

11.9 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os subitens 11.7 e 11.8, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e a ocorrência será registrada em ata.

11.10 – Após a negociação com todos os licitantes, de que trata o subitem 11.4.1, permanecendo os valores de todas as propostas acima do preço máximo definido pela EMATER-MG, a licitação restará fracassada.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

12.1 – Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante nos termos deste edital de licitação.

12.2 – Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação, nos termos do Anexo I (Termo de Referência), IV (Exigências par Habilitação) e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

12.2.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

12.2.2 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e econômico-financeira poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral no CAGEF (CRC). Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.2.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, quando solicitados pelo Pregoeiro, em formato digital no sistema eletrônico, no prazo 02(duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as seguintes hipóteses:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

II – de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 11.2.

12.3 – Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 13 deste Edital.

12.4 – Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5 – A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, observado o prazo do subitem 11.3.

12.7 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

## **13. DO SANEAMENTO: DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

13.1 – No julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins, respectivamente, de classificação e de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

13.2 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o subitem 13.1, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **14 – DOS RECURSOS**

14.1 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e/ou do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

14.3 – O juízo de admissibilidade referido no subitem 14.2 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o subitem 14.1, ao final da etapa de habilitação.

14.4 – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

14.5 – Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

14.7 – Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

## **15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

15.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2 – A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação

dos interessados.

15.3 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.5 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.6 – Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal 14.133/2021.

15.7 – Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 15.2 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

## **16. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

16.1 – Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Item 17 deste edital e outras penalidades aplicáveis.

16.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela EMATER-MG.

16.3 – Será facultado à EMATER-MG, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não receber o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.3, a EMATER-MG, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou receber o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da EMATER-MG.

16.6 – A regra do subitem 16.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem 16.4.

16.7 – Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.8 – Será facultado à EMATER-MG a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação remanescente do fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 16.3 e 16.4.

16.9 – Conforme disposto no art. 75, § 2º, II, da Lei 13.303/16, a EMATER-MG poderá, ainda, revogar a licitação, quando o licitante vencedor for convocado e não assinar o termo de contrato ou receber o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidos.

## **17. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS**

17.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 119 a 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, para os casos de inexecução contratual, bem como as previstas no art. 124, para os atos que dizem respeito à licitação, ao fornecedor/contratante que, mas não se limitando a:

I – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II – apresentar documentação falsa;

III – não manter a proposta;

IV – falhar ou fraudar a execução do contrato;

V – comportar-se de modo inidôneo;

VI – cometer fraude fiscal;

VII – reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;

VIII – a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da EMATER-MG;

IX – a emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;

X – o descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;

XI – a quebra de sigilo contratual, quando prevista em contrato;

XII – falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;

XIII – a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros;

XIV – a ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;

XV – a recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;

XVI – a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida;

XVII – a interposição de recursos meramente protelatórios.

17.2 – Observado o disposto no *caput* do art. 38, do Decreto Estadual 45.902/2012, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas que restringem o direito de licitar e contratar poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas.

17.3 – Poderá ocorrer, também, a aplicação de sanções dispostas nas Leis 12.846/2013 e 13.709/2018, na hipótese de incorrer nas vedações nelas previstas.

17.4 – As sanções somente poderão ser aplicadas mediante prévio Processo Administrativo Punitivo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e

## **18. DO CONTRATO**

18.1 – Observado o disposto no subitem 16.1, o fornecedor deverá promover o cumprimento do Contrato para a execução do objeto desta licitação, no prazo estipulado no Anexo I (Termo de Referência).

18.1.1 – Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital e Anexo IV (Exigências para Habilitação), que deverão ser mantidas pelo licitante durante a execução daquele.

18.2 – Não havendo comprovação da manutenção das condições de habilitação ou na hipótese de recusa do vencedor da licitação em assinar o contrato, observar-se-á o disposto no subitem 16.3.

18.3 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente procedimento licitatório ficará sob responsabilidade do fiscal do contrato especialmente designado pelo gestor contratual.

18.4 – O objeto deverá ser executado nos prazos e locais determinados nos Anexos I (Termo de Referência), II (Projeto Básico) e VI (Minuta de Contrato) deste Edital.

18.5 – O contratado deverá avisar antecipadamente sobre a data de início da execução do objeto deste certame, conforme prazo previsto nos Anexos I (Termo de Referência).

18.6 – No momento da entrega do objeto contratado e em conformidade com os arts. 111 a 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, este poderá ser recebido:

I – provisoriamente pela EMATER-MG mediante termo de recebimento provisório, no prazo estipulado no Anexo I (Termo de Referência), para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Edital, da proposta apresentada pela Contratada e do instrumento contratual; e,

II – definitivamente e no prazo definido no Anexo I (Termo de Referência), como condição do pagamento, conforme determina o art. 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

18.7 – O contratado fica obrigado a trocar, às suas expensas, o objeto ou a parcela deste que vier a ser recusado, conforme prazo estipulado no Anexo I (Termo de Referência), sendo que nas hipóteses em que ocorrer o recebimento provisório, este não importará a sua aceitação.

18.8 – Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

18.9 – Para este certame não será exigida a prestação de garantia de execução do objeto, prevista no art. 70, da Lei 13.303/16.

18.10 – A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 – O pagamento será feito pela EMATER-MG, sem correção financeira, após consulta ao CAFIMP e entrega/aceitação definitiva do objeto contratado, nos termos do item 18, Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Projeto Básico) deste Edital e em atendimento ao disposto no art. 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, com as respectivas notas fiscais de serviços eletrônicas, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

19.2 – A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao do contrato e deverá, obrigatoriamente, discriminar o serviço efetivamente prestado.

19.2.1 – Para os casos que a legislação exija nota fiscal, somente será aceita a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). Nos demais casos, o documento fiscal apresentado deverá seguir a legislação vigente de acordo com o tipo de serviço prestado. A obrigatoriedade da apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica não se aplica às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Também poderá ser dispensada a obrigatoriedade de apresentação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do prestador onde o município ainda não tenha implementado a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, devendo ser acatado o modelo de nota fiscal de acordo com a legislação do município da prestação, exceto para o Microempreendedor Individual – MEI, que deverá utilizar, para emissão, o Portal Nacional de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

19.3 – Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal de serviços eletrônica, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

19.4 – A Dotação Orçamentária/recursos financeiros face ao objeto do presente certame, correrão por conta da verba/dotação constante no Anexo I (Termo de Referência).

## **20. DAS OBRIGAÇÕES**

20.1 – Constituem obrigações do licitante VENCEDOR aquelas previstas no Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Projeto Básico) e Anexo VI (Minuta de Contrato).

## **21. DA ENTREGA DO OBJETO**

21.1 – O prazo e forma de entrega do objeto será o estipulado nos Anexos II (Projeto Básico), e VI (Minuta de Contrato), contados da assinatura do contrato, devendo a data da entrega ser informada previamente à contratante.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme §1º, do art. 81, da Lei 13.303/16.

22.1.2 – Salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 22.1.

22.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.3 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

- 22.4 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da EMATER-MG, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5 – As informações pertinentes ao presente processo licitatório serão disponibilizadas no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br), garantindo ampla publicidade.
- 22.6 – Os participantes desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital e legislação correlata e qualquer interessado poderá acompanhar o desenvolvimento da sessão pública em tempo real, por meio da internet.
- 22.7 – As propostas contendo a descrição do objeto e o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação do procedimento licitatório.
- 22.8 – Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- 22.9 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).
- 22.10 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 22.11 - A EMATER-MG, a seu livre e exclusivo critério, caso entenda que a proposta apresentada pelo licitante possui preços manifestamente inexequíveis, poderá além da hipótese prevista no subitem 11.6, exigir documentação comprobatória de que o licitante cumprirá a proposta apresentada.
- 22.12 – A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas na legislação pertinente e nesta licitação.
- 22.13 – A leitura do Edital, sua interpretação, assim como toda e qualquer documentação de habilitação, incluindo seu envio, é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante interessado.
- 22.14 – Conforme art. 9º e parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, só se iniciando e expirando em dia de expediente na localidade responsável pelo procedimento licitatório.
- 22.15 – Os licitantes deverão pautar-se pelos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto Federal 11.129/2022 e pelo Decreto Estadual 46.782/2015.
- 22.16 – Os licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na legislação citada no subitem 22.15, são passíveis de denúncia através do sítio eletrônico [ouvidoriageral.mg.gov.br](http://ouvidoriageral.mg.gov.br) por qualquer pessoa física ou jurídica.
- 22.17 – A prática dos atos vedados pelas Leis 12.846/2013, 13.303/2016 e 13.709/2018, deverá ser comunicada ao Pregoeiro, durante o processo licitatório, e ao Gestor/Fiscal do Contrato, durante sua execução.
- 22.18 – Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 22.19 – Conforme justificativa constante no Anexo I (Termo de Referência), subitem 1.1.1, do Item 1, em observância ao disposto no art. 24, da Lei 14.133/21 c/c o §7º, do art. 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o valor estimado da contratação, em decorrência do presente certame, é sigiloso.
- 22.20 – Na forma do art. 99, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços será contado a partir da data da proposta.
- 22.21 – Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento licitatório.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa para construção de muro de arrimo no estacionamento da EMATER-MG, conforme descrito abaixo: e no Anexo II (Projeto Básico):

1.1.1 – O valor estimado da contratação será sigiloso. Justifica-se o caráter sigiloso com o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o valor estimado influencie um alinhamento das propostas apresentadas. Sendo assim, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos deixando de usar a referência de preços que a Emater-MG poderia disponibilizar, obtendo-se a melhor oferta e maior vantagem econômica para a contratação.

#### LOTE 1:

OBRA:															
MURO DE ARRIMO FUNDOS ESTACIONAMENTO EMATER-MG															
LOCAL:		AVENIDA RAJA GABAGLIA Nº 1626										BELO HORIZONTE-MG		Município	
PLANILHA ELABORADA:														Data-Base (mês de ref.)	
MURO DE ARRIMO FUNDOS ESTACIONAMENTO EMATER-MG														Mês	
Regime de execução das obras:														(x) Empreitada Global (licitação)	( ) Administração direta

ITEM	CÓDIGO DO INSUMO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	UNITÁRIO	VALORES (R\$)		
							TOTAL ITEM	PREÇO	
								UNITÁRIO	TOTAL
<b>1.0</b>			<b>SERVIÇOS EM TERRA</b>						<b>R\$</b>
1.1	ED-51107		ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	M³	45,00				
1.2	ED-51106		ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA, INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E DESCARGA	m³	100				
1.3	ED-51093		APILOAMENTO MANUAL EM FUNDO DE VALA COM SOQUETE, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	M²	25,00				
1.4	ED-51126		TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA (Município: Belo Horizonte)	M³	75,00				
<b>2.0</b>			<b>DRENAGEM</b>						<b>R\$</b>
2.1	102723		DRENO EM MURO DE CONTENÇÃO, EXECUTADO NO PÉ DO MURO, COM TUBO DE PVC CORRUGADO RÍGIDO PERFURADO, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL. AF_07/2021	M	23,00				
2.2	102719		ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MANUAL. AF_07/2021	M³	11,00				
2.3	103653		GEOTÊXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 31 KN/M (RT-31), INSTALADO EM DRENO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2021	M²	45,00				
<b>3.0</b>			<b>MURO DE ARRIMO</b>						<b>R\$</b>
3.1	ED-49786		FORNECIMENTO DE CONCRETO PARA BLOCOS DE FUNDAÇÃO ( 50 X50 X100 x ) CM, a cada 2,00m PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 18 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO ( BLOCOS DE FUNDAÇÃO)	m²	3,00				
3.2	ED-50850		VIGA DE ( 0,20 x 0,35 ) x 45 M DE LARGURA, POR 23 M EM CONCRETO 20MPa, APARENTE, ARMAÇÃO, FORMA PLASTIFICADA, ESCORAMENTO E DESFORMA - viga inferior	m³	2,00				
3.3	ED-50842		PILAR ( 0,20 X 0,20 X 2,00 ) M, EM CONCRETO APARENTE 20 MPa, INCLUSIVE ARMAÇÃO, FORMA PLASTIFICADA E DESFORMA- pilares espaçados a cada 2 metros	m³	1,84				
3.4	ED-48214		ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO COM ARMAÇÃO, EM CONCRETO COM FCK 15MPa , ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO (DETALHE D - CADERNO SEDS)	m²	40,00				
3.5	ED-50850		VIGA DE ( 0,20 x 0,35 ) x M DE LARGURA, POR 23 M EM CONCRETO 20MPa, APARENTE, ARMAÇÃO, FORMA PLASTIFICADA, ESCORAMENTO E DESFORMA – VIGA INTERMEDIÁRIA	m³	2,00				
	ED-50850		VIGA DE ( 0,20 x 0,35 ) x M DE LARGURA, POR 45 M EM CONCRETO 20MPa, APARENTE, ARMAÇÃO, FORMA PLASTIFICADA, ESCORAMENTO E DESFORMA - viga superior	m³	2,00				
<b>4.0</b>			<b>DIVERSOS</b>						<b>R\$</b>
4.1	ED-50437		PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR TRINTA (30) DIAS	M²	150,00				
<b>5.0</b>			<b>LIMPEZA GERAL</b>						<b>R\$</b>
5.1	ED-50266		LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M²	90,00				

<b>TOTAL GERAL</b>										<b>R\$</b>
Declaro para os devidos fins que os itens apresentados neste Orçamento Discriminativo estão com os quantitativos compatíveis com os projetos / especificações técnicas do referido Projeto.										
BELO HORIZONTE,										
Responsável Técnico:										
Eng. Civil – CREA-MG-										

## 1.2 – Cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
OBRA: MURO DE ARRIMO FUNDOS ESTACIONAMENTO - EMATER- MG						
ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	1º MÊS		2º MÊS	
			%	R\$	%	R\$
1.0	SERVIÇOS EM TERRA		100%	R\$ -		
2.0	DRENAGEM		50%	R\$ -	50%	R\$ -
3.0	MURO DE ARRIMO		50%	R\$ -	50%	R\$ -
4.0	DIVERSOS				100%	R\$ -
5.0	LIMPEZA GERAL				100%	R\$ -
		R\$ 0,00				
	TOTAL PARCIAL		#DIV/0!	R\$ -	#DIV/0!	R\$ -
	TOTAL GERAL				100%	R\$ -

## 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 – A presente contratação tem por finalidade a execução de obra de engenharia destinada à construção de muro de arrimo no estacionamento do Edifício Sede da EMATER-MG, medida que se mostra imprescindível sob os aspectos técnico, estrutural, operacional e, sobretudo, de segurança, pois, recentemente, foram constatados deslocamentos de terra na área adjacente ao estacionamento, evidenciando instabilidade do talude existente. Tais ocorrências demonstram a perda de capacidade de suporte do solo, com sinais de movimentação progressiva, o que caracteriza risco concreto de agravamento do quadro geotécnico, especialmente em períodos de chuvas intensas, comuns na região. Esse cenário aumenta significativamente a probabilidade de erosão, escorregamentos e eventuais deslizamentos, podendo comprometer a integridade do terreno, da pavimentação, das estruturas existentes e da edificação próxima.

Destaca-se que a inexistência de estrutura de contenção adequada potencializa a continuidade do processo de instabilidade, podendo resultar em danos estruturais ao estacionamento, à infraestrutura do entorno e às redes eventualmente existentes no local. Além disso, o agravamento do deslocamento de solo poderá ocasionar interdição parcial ou total da área, com prejuízos às atividades administrativas da EMATER-MG, à logística institucional e ao fluxo de veículos oficiais e de usuários. Sob o ponto de vista da segurança, a situação atual representa risco à integridade física de empregados, colaboradores, visitantes e prestadores de serviço que utilizam diariamente o estacionamento. A construção do muro de arrimo constitui solução técnica adequada e consagrada na engenharia geotécnica para estabilização de encostas e contenção de solos, garantindo maior segurança estrutural, controle de drenagem, redução de processos erosivos e aumento da durabilidade da infraestrutura. A intervenção permitirá restabelecer as condições de estabilidade do terreno, preservar o patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades institucionais, mitigando riscos operacionais e jurídicos.

Ressalta-se, ainda, que a contratação se alinha às boas práticas de gestão patrimonial e manutenção preventiva, evitando custos futuros mais elevados com reparos emergenciais, indenizações, paralisações de atividades e possíveis responsabilizações por danos a terceiros.

Diante do exposto, a execução da obra mostra-se necessária, urgente e tecnicamente justificada, constituindo medida preventiva essencial para garantir a segurança, a funcionalidade e a integridade das instalações da EMATER-MG.

## 3. SETOR SOLICITANTE:

3.1 – Divisão de Logística - DILOG

## 4. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

4.1 – A fiscalização do contrato ficará a cargo do senhor Gilberto Gontijo Soares e a gestão será exercida pelo senhor Anderson José Barbosa.

## 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1 – O critério de julgamento e da aceitação do objeto será o de menor valor atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 – O recebimento do objeto deste instrumento convocatório dar-se-á da seguinte forma:

a) Provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante termo de recebimento provisório, no prazo de até 07(sete) dias úteis, contados da efetiva entrega do objeto contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Edital, do contrato e

da proposta apresentada pela Contratada;

b) Definitivamente pelo gestor do contrato, dentro do prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório ou da efetiva entrega quando não houver recebimento provisório, e após comprovação da perfeita condição e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste Edital e neste Termo de Referência;

c) Em caso de não observância das condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital, o objeto não será recebido de forma definitiva, sendo lavrado Termo de Recusa onde constarão as desconformidades e hipótese em que o bem deverá ser substituído em até 05 (cinco) dias corridos;

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos apresentados posteriormente, nem pela garantia do objeto entregue e/ou do serviço realizado.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 – A Dotação Orçamentária/recursos financeiros, conforme valor estimado da contratação, para o período de 60(sessenta) dias face ao objeto do presente certame, correrão por conta da seguinte verba/dotação: Programa Geral nº 3041.20.606.090.4235.0001.339039.67.10.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

8.1 – O objeto deverá ser executado observando-se os prazos, locais determinados e demais condições deste Anexo I, bem como dos Anexos II (Projeto Básico), III (Proposta Comercial) e VI (Minuta de Contrato), devendo a contratada responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do mesmo e, se for o caso, pelo transporte do objeto contratado, de seu estabelecimento até o(s) local(is) determinado(s) para a(s) entrega(s), sem ônus para a Emater-MG.

8.2 – A empresa vencedora do certame deverá avisar sobre a data de início da execução do objeto contratado, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, no e-mail: gilberto.contijo@emater.mg.gov.br e andersonbarbosa@emater.mg.gov.br, bem como nos telefones (31) 3348-8274 ou (31) 98720-1521, nos dias úteis, de 8 às 11h ou de 13 às 16h .

8.3 – A contratada fica obrigada a refazer às suas expensas, a execução do objeto que vier a ser recusado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, em razão de não observância do que foi estipulado no Edital e Anexos.

8.4 – Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro – e da Lei 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. As obrigações da contratada serão aquelas previstas no Anexo VI (Minuta de Contrato).

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1. As obrigações da Contratante serão aquelas previstas no Anexo VI (Minuta de Contrato).

## **11. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

11.1 – A execução do objeto deverá ocorrer o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

## **12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

12.1 – O objeto deverá ser executado: no estacionamento do Edifício Sede da EMATER-MG, Av. Raja Gabaglia, 1626, Gutierrez, Belo Horizonte-MG.

12.2 – A Contratada deverá avisar previamente sobre a execução do objeto deste certame, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

13.1 – Após observados os subitens 18.6 e 19.1 a 19.3 do Edital, o item 6 deste Anexo e a consulta à regularidade fiscal, é que o pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado, no prazo de até 07 (sete) dias úteis da apresentação do documento fiscal. Ocorrendo qualquer irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação sem erros.

13.2 – Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e, após a correção, reiniciado.

13.3 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira, juros, ou correção monetária.

13.4 – Na forma do art. 99, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços será contada a partir da data da proposta apresentada, quando se tratar de contrato com prazo de vigência superior a 06 (seis) meses.

## **14. DO PRAZO DE VALIDADE/GARANTIA:**

14.1 – O prazo de garantia dos serviços e dos materiais é de no mínimo 5 (cinco) anos contra defeitos e/ou vícios, aparentes e/ou ocultos, a contar da data de recebimento constante no documento fiscal.

## **15. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE VENCEDORA**

15.1 – A verificação será feita em conformidade com o disposto neste Edital e seu Anexo IV (Exigências para Habilitação).

## **16. DAS SANÇÕES**

16.1 – Em caso de inobservância das normas previstas neste Edital e Anexos, poderá o licitante responder pelas sanções previstas no item 17 do Edital e no Anexo VI (Minuta de Contrato).

---

---

## PROJETO BÁSICO

---

---

### 1- OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada por preço global, para:

a) Serviço de construção de muro contenção de talude do estacionamento do edifício sede da - EMATER-MG, localizado do estacionamento do Edifício Sede da EMATER-MG, sem demolição do muro existente, com remoção de entulhos e fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações constantes no projeto básico, seus anexos e demais documentos técnicos;

b) Haverá a remoção de toda terra proveniente do desmoronamento do talude. Ela devem ser retirados e acondicionados em caçamba para posteriormente serem levados para bota fora. Esta operação deverá ser executada, de modo a não interferir na estabilidade dos elementos, estruturais e construtivos, adjacentes. Deverão ser tomadas precauções para que não sejam causados danos à elementos da edificação. Todas as instalações sejam elas hidráulicas, elétricas, telefônicas, etc., ou outras existentes, devem ser preservadas.

### 2- JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a execução de obra de engenharia destinada à construção de muro de arrimo no estacionamento do Edifício Sede da EMATER-MG, medida que se mostra imprescindível sob os aspectos técnico, estrutural, operacional e, sobretudo, de segurança, pois, recentemente, foram constatados deslocamentos de terra na área adjacente ao estacionamento, evidenciando instabilidade do talude existente. Tais ocorrências demonstram a perda de capacidade de suporte do solo, com sinais de movimentação progressiva, o que caracteriza risco concreto de agravamento do quadro geotécnico, especialmente em períodos de chuvas intensas, comuns na região. Esse cenário aumenta significativamente a probabilidade de erosão, escorregamentos e eventuais deslizamentos, podendo comprometer a integridade do terreno, da pavimentação, das estruturas existentes e da edificação próxima.

Destaca-se que a inexistência de estrutura de contenção adequada potencializa a continuidade do processo de instabilidade, podendo resultar em danos estruturais ao estacionamento, à infraestrutura do entorno e às redes eventualmente existentes no local. Além disso, o agravamento do deslocamento de solo poderá ocasionar interdição parcial ou total da área, com prejuízos às atividades administrativas da EMATER-MG, à logística institucional e ao fluxo de veículos oficiais e de usuários. Sob o ponto de vista da segurança, a situação atual representa risco à integridade física de empregados, colaboradores, visitantes e prestadores de serviço que utilizam diariamente o estacionamento. A construção do muro de arrimo constitui solução técnica adequada e consagrada na engenharia geotécnica para estabilização de encostas e contenção de solos, garantindo maior segurança estrutural, controle de drenagem, redução de processos erosivos e aumento da durabilidade da infraestrutura. A intervenção permitirá restabelecer as condições de estabilidade do terreno, preservar o patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades institucionais, mitigando riscos operacionais e jurídicos.

Ressalta-se, ainda, que a contratação se alinha às boas práticas de gestão patrimonial e manutenção preventiva, evitando custos futuros mais elevados com reparos emergenciais, indenizações, paralisações de atividades e possíveis responsabilizações por danos a terceiros.

Diante do exposto, a execução da obra mostra-se necessária, urgente e tecnicamente justificada, constituindo medida preventiva essencial para garantir a segurança, a funcionalidade e a integridade das instalações da EMATER-MG.

### 3. DO ESCOPO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Todo o detalhamento técnico para execução do objeto, bem como descrição e especificações de serviços, materiais necessários, cronogramas e outras informações necessárias, estão contidas no respectivo memorial descritivo, bem como nos demais documentos técnicos juntados ao processo.

3.1.1 [Clique aqui para acessar o memorial descritivo](#)

3.1.2 [Clique aqui para acessar relatório fotográfico](#)

3.1.3 [Clique aqui para acessar o projeto básico](#)

3.1.4 [Clique aqui para acessar o parecer técnico](#)

3.1.5 [Clique aqui para acessar matriz de risco](#)

#### 3.2. I. “MEMORIAL DESCRITIVO”

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever os serviços a serem executados na construção de muro de contenção de talude do estacionamento do edifício sede da - EMATER-MG.

Os itens, deste Memorial Descritivo, seguem a sequência da planilha elaborada, para o Projeto. Desta forma, os Serviços de Engenharia compreendem-se:

#### a) ESCAVAÇÕES E REMOÇÕES

Haverá a remoção de toda terra proveniente do desmoronamento do talude. Ela devem ser retirados e acondicionados em caçamba para posteriormente serem levados para bota fora. Esta operação deverá ser executada, de modo a não interferir na estabilidade dos elementos, estruturais e construtivos, adjacentes.

Haverá rampamento com inclinação do talude no canto dos dois muros de divisa para o plantio de gramas esmeralda. Deverão ser tomadas precauções para que não sejam causados danos à elementos da edificação. Todas as instalações sejam elas hidráulicas, elétricas, telefônicas, etc., ou outras existentes, devem ser preservadas.

#### b) TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA

O destino dos entulhos ficará a cargo da CONTRATADA e deverá ser executado, por intermédio de carrinho de mão, até a caçamba, com o cuidado de manter sempre a limpeza e a desobstrução das circulações e local da obra.

#### c) SISTEMA DE DRENAGEM

A drenagem em muros de arrimo é crucial para evitar o colapso estrutural, responsável por 40% das falhas, pois alivia a pressão hidrostática da água acumulada no solo. O sistema ideal envolve tubo perfurado na base (tubo dreno), manta geotêxtil (bidim) para filtrar, brita nº 2 para facilitar o fluxo e

saídas (barbacãs).

#### **Principais Elementos e Passo a Passo:**

##### **· Tubo Drenante:**

Instalação de tubo corrugado perfurado na base do muro, com inclinação para facilitar o escoamento

· **Filtro (Geotêxtil/Bidim):** Revestir a brita e o tubo com manta geotêxtil para evitar que a terra entupa o sistema.

· **Camada Drenante (Brita):** Preenchimento com brita nº 2 ou argila expandida próximo ao muro para direcionar a água para o tubo.

· **Barbacãs (Furos de Alívio):** Em muros de alvenaria ou concreto, criam-se furos com tubos de PVC (3 a 4 polegadas) para saída direta da água.

#### **d) CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO PARA CONTENÇÃO DE TALUDE H= variável entre 0,50 m até 2,50 m.**

A norma [NBR 6118](#) determina que o diâmetro mínimo para armaduras longitudinais (barras verticais) em pilares de concreto armado é de **10 mm (3/8")**. O uso de ferros de 8 mm (5/16") ou 6.3 mm (1/4") não é recomendado para a estrutura principal, sendo comum o uso de 10 mm ou 12.5 mm para garantir a segurança.

##### **Detalhes técnicos da ferragem de Pilares:**

· **Bitola Mínima (Vertical):** 10 mm (3/8") é o padrão exigido pela norma para garantir a resistência contra flambagem e esforços.

· **Estribos (Amarração):** Geralmente utiliza-se ferro de 5.0 mm (3/16") ou superior, com espaçamentos calculados para suportar o esforço cortante.

· **Dimensão do Pilar:** A seção transversal mínima exigida é de 360 cm<sup>2</sup>, com lado mínimo de 14 cm (ex: 14x26 cm ou 14x30 cm).

· **Fundação:** Recomenda-se o uso de ferragem de no mínimo 10 mm para arranques de pilares.

- Fornecimento de concreto para blocos de fundação ( 50 x50 x100) cm, preparado em obra com betoneira, com fck 18 mpa, inclusive lançamento, adensamento e acabamento (fundação),

- Viga de 0,21 a 0,35 m de largura em concreto 20mpa, aparente, armação, forma plastificada, escoramento e desforma,

- Pilar em concreto aparente 20 mpa, inclusive armação, forma plastificada e desforma a cada 2,50 m.

- Alvenaria de vedação com bloco de concreto, esp. 19cm, com acabamento aparente, inclusive argamassa para assentamento,

- Viga superior de ( 0,20 x 0,30 x 45) m em concreto 20mpa, aparente, armação, forma plastificada, escoramento e desforma.

#### **DIVERSOS**

Haverá o plantio de gramas esmerada em placas, inclusive terra vegetal e conservação por 30 dias.

#### **e) LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA:**

Limpeza Permanente da Obra - a obra deverá ser mantida permanentemente limpa.

Observações Gerais:

**Observação Geral 1:** O destino dos entulhos ficará a cargo da CONTRATADA e deverá ser executado, por intermédio de carrinho de mão, até a caçamba, com o cuidado de manter sempre a limpeza e a desobstrução das circulações e local da obra.

**Observação Geral 2:** O término de cada etapa, será comunicado à FISCALIZAÇÃO, pela empresa CONTRATADA. Ela avaliará se o item de serviços foi executado, ou não, dentro das expectativas.

Observações Gerais Sobre o Serviço:

· **Serviços** - Todos os serviços deverão ser executados atendendo rigorosamente às Normas da ABNT, à especificação geral dos serviços e às observações do engenheiro civil, do setor de engenharia & arquitetura, do Dilog - Divisão de Logística da EMATER-MG.

· **Recursos Físicos** - Todos os recursos físicos, tais como mão de obra, ferramentas, andaimes, equipamentos, máquinas, necessários à execução das obras, serão de responsabilidade e custeio da empresa vencedora.

· **Responsabilidade Técnica** - A CONTRATADA deverá emitir ART para a obra em questão, para as atividades técnicas de execução da obra.

#### **4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.** Comprovação, da empresa interessada ou ainda de profissional (RT) do seu quadro efetivo de empregados, de atestado de qualificação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou comprovação similar, devidamente registrado no CREA, bem como acompanhado da respectiva certidão emitida pelo citado Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, de modo a atestar que executou projetos/serviços de engenharia semelhantes ao do objeto a ser contratado. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pela própria empresa ou por empresas que componham o mesmo grupo empresarial.

**4.1.1.** A empresa interessada em participar deve estar regularmente habilitada e registrada no CREA ou CAU, devendo dispor em seu quadro funcional, até a data da contratação, de, no mínimo, 01 (um) engenheiro civil ou 01 (um) arquiteto com registro regular e ativo no CREA ou CAU, com experiência em serviços semelhantes aos do objeto a ser contratado, de forma a responder tecnicamente pelos serviços a serem prestados em face do objeto deste projeto básico, bem como dirimir possíveis dívidas da CONTRATANTE.

**4.2.** A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e

compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo as licitantes comprovarem a capacitação técnico-profissional e a disponibilidade de pessoal técnico especializado, por meio da apresentação de:

**4.2.1.** Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente, se possível acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar da certidão ou ser informado pelo licitante o endereço do contratante e do local de execução dos serviços de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a execução satisfatória de prestação de serviços de engenharia compatíveis com o objeto licitado. O profissional (RT) indicado na Certidão de Acervo Técnico deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data de publicação do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Termo de Referência, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços. A comprovação de vínculo profissional, por ocasião da contratação, far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

**4.3.** É **obrigatória** a VISITA TÉCNICA, do licitante interessado, à EMATER-MG, ocasião em que será fornecido o Termo de Visita Técnica.

**4.4.** A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**4.5.** As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data do encerramento do prazo definido, devendo ser agendadas com o Engenheiro Civil da EMATER-MG, GILBERTO GONTIJO SOARES, no seguinte endereço: à Av. Raja Gabaglia, 1.626, telefones (31) 3348-8274 ou (31) 98720-1521, nos dias úteis, de 8 às 11h ou de 13 às 16h.

**4.6.** O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado/habilitado pelo CREA OU CAU, responsável técnico pela empresa para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da EMATER-MG, exclusivamente no horário marcado, de preferência sozinho, para haver conhecimento da área de prestação de serviços, das instalações e condições do local em que os serviços serão prestados, bem como os demais esclarecimentos que o licitante julgar necessário para a formulação de sua proposta comercial.

**4.7.** Independente da realização da Visita Técnica, todos os licitantes deverão apresentar a Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto, junto à Proposta.

**4.8.** Quaisquer alegações posteriores, relacionadas ou não com o desconhecimento do objeto licitado, não poderão ser utilizadas como força ou justificativa no intuito de se eximir de obrigações pactuadas.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA A PROPOSTA COMERCIAL**

**5.1.** A licitante deverá prever em sua proposta o custo adicional proveniente dos serviços em finais de semana e feriados, caso sejam necessários.

**5.2.** A licitante deverá computar no valor de sua proposta todos os custos diretos e indiretos de serviços, equipamentos e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

**5.3.** A planilha de quantitativos e preços unitários é parte integrante deste Projeto Básico e apresenta todos os serviços e quantitativos a serem executados pela CONTRATADA.

**5.4.** Os custos com o fornecimento dos materiais nas especificações exigidas pela EMATER-MG, bem como os demais custos de mobiliário, ferramentas, equipamentos, incluindo aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, caçambas para restos da construção, equipamentos de proteção individual, uniformes e qualquer outro insumo ou material necessários à execução dos serviços contratados, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.5.** Junto à proposta comercial deverão ser entregues a Planilha de Preço, a Planilha com a composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas), e conforme o Cronograma físico-financeiro.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO, DA POSSIBILIDADE DE CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** A EMATER-MG não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste projeto básico ou contrato, ou ainda em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização e qualquer outro custo à EMATER-MG, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

**6.2.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois os serviços a serem contratados são perfeitamente entregues por apenas uma empresa, considerando que as empresas que atuam neste ramo têm plenas condições de fornecer os serviços de forma independente.

**6.3.** É vedada a subcontratação.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A dotação orçamentária para o objeto aqui pretendido será oriunda do PROGRAMA GERAL.

## **8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**8.1** Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações e quantitativos constantes no projeto básico, edital e seus anexos e em contrato.

**8.2.** Prestar os serviços contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato. Considerar também o prazo definido a obrigatoriedade do vínculo com o Cronograma Físico-Financeiro.

**8.3.** Os trabalhos deverão:

a) No caso dos serviços de construção do muro localizado no estacionamento do Edifício Sede da EMATER-MG, deverá ser realizada no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta feira;

**8.4.** A CONTRATADA deverá levar em consideração, na execução dos serviços, que o ambiente poderá estar ocupado e os serviços deverão causar o menor impacto possível, principalmente de ruídos, vibrações e geração de materiais particulados que incomodam as atividades normais desenvolvidas nas edificações.

**8.5.** A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções. Quaisquer problemas que comprometam o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

**8.6.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

**8.7.** A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização pela CONTRATANTE.

**8.8.** Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes deste projeto básico, projeto executivo e o contrato, bem como todas as normas da ABNT aplicáveis e dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

**8.9.** Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao CONTRATANTE para a competente autorização.

**8.10.** Os casos omissos serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da EMATER-MG.

**8.11.** Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado.

**8.12.** Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no Diário de Obras (registro diário dos serviços).

**8.13.** A CONTRATADA cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público. Não será permitido o uso de elevadores e escadas do prédio, salvo casos específicos com prévia autorização da EMATER-MG.

**8.13.1.** A EMATER-MG não poderá reservar vagas de estacionamento para a CONTRATADA. Logo, a CONTRATADA deverá considerar e planejar os custos inerentes de estacionamentos, carga e descarga, bem como outros inerentes ao transporte de carga e pessoas para execução dos serviços contratados.

**8.14.** As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da CONTRATADA.

**8.15** A CONTRATADA será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado pela fiscalização da EMATER-MG, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste projeto básico ou contrato.

**8.16** A remoção de entulhos, a cargo da CONTRATADA, deverá ocorrer por meio de caçambas, de acordo com o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte, Lei Municipal 8.616/03, cujos custos ficarão também a cargo da CONTRATADA, devendo ser aprovado, fiscalização da EMATER-MG, o local de instalação das mesmas. O destino final das caçambas e o seu transporte deverão ser os regulamentados pela Prefeitura, conforme Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010 (resíduos sólidos).

**8.17.** Ficará a cargo da CONTRATADA a separação de resíduos e materiais recicláveis e reutilizáveis.

**8.18.** Será necessário que a CONTRATADA sinalize ou isole (conforme o caso) convenientemente os locais de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores da EMATER-MG ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

**8.19.** A CONTRATADA deverá estocar seus equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais em local indicado pela fiscalização da EMATER-MG. Serão indicados os locais que os funcionários poderão utilizar os sanitários, bem como fornecidos pontos de energia elétrica para execução dos serviços.

**8.20.** A CONTRATADA deverá manter os serviços sob a supervisão de um engenheiro civil ou arquiteto, como responsável técnico, além de um encarregado na condução de todos os serviços.

**8.21.** Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

**8.22.** A CONTRATADA deverá locar todos os elementos dos serviços com todo o rigor, sendo responsável por qualquer desvio de alinhamento, prumo ou nível.

**8.23.** A ocorrência de erro na locação do serviço projetado implicará para a CONTRATADA a obrigação de proceder, por sua conta e nos prazos estipulados, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da fiscalização da EMATER-MG, ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades aplicáveis, não podendo utilizar deste argumento para postergar o prazo de execução pactuado.

**8.24.** O descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização do objeto configurará, desde que não haja empecilhos e/ou atrasos criados pelos órgãos de aprovações competentes, inexecução contratual, podendo ensejar a aplicação das sanções estabelecidas contratualmente e o pagamento relativo apenas aos serviços executados.

**8.25.** A fiscalização da EMATER-MG poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos constantes do projeto básico. Nesse caso, se for necessário, a EMATER-MG e a CONTRATADA poderão, considerando o caso concreto, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, em total respeito e adequação à legislação aplicada e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

**8.26.** Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

**8.27.** Todos os materiais a serem empregados nos serviços, incluindo os materiais de acabamento, deverão ser novos e estar de acordo com as especificações.

**8.28.** O prazo de garantia dos serviços e dos materiais deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. A contratada obriga-se a prestar os serviços, de acordo com as condições aqui estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 13.303/2016, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-MG;

9.1.1. Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à fiscalização da EMATER-MG que proceda à vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, mediante vistoria conjunta realizada pelo engenheiro ou arquiteto da empresa e pelo engenheiro civil da EMATER-MG.

9.2. A verificação dos serviços deverá ser realizada por engenheiro civil da EMATER/DILOG/Administração da Sede, que adotará, mas não se limitará, aos seguintes procedimentos:

a) **Provisoriamente:** receberá os serviços para que, de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via do contrato, no prazo máximo de 07 dias úteis, sejam verificados quantidades, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo razoável para correção pela CONTRATADA, ou, aprovando-os, receberá provisoriamente os serviços. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da EMATER-MG;

b) **Definitivamente:** no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, observado a legislação e normativos pertinentes;

c) Em caso de irregularidade pela CONTRATADA na execução do contrato, a Divisão de Logística da EMATER-MG - DILOG reduzirá a termo os

fatos ocorridos, notificará a CONTRATADA e, não sendo sanadas as irregularidades apontadas no prazo estabelecido, encaminhará à autoridade/setor competente para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Executar os serviços objeto do Contrato nas condições estabelecidas, respeitando o prazo fixado neste projeto básico.

**10.2** Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como todo o material necessário, e ainda arcar com todos os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza inerentes e/ou decorrentes da execução do objeto contratado.

**10.3** Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

**10.4** Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto CONTRATADO, mesmo que não tenham sido cotados.

**10.5.** Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários e controlar seu uso, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

**10.6.** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à EMATER-MG.

**10.7.** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela EMATER-MG, com respeito à execução do objeto.

**10.8.** Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.

**10.8.1.** A EMATER-MG não se responsabilizará por fornecer estacionamento para veículos ou empregados da CONTRATADA em razão dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA custear e providenciar o necessário nesta questão.

**10.9** Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações exigidas, bem como as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

**10.10.** Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observadas as exigências legais aplicáveis e aquelas previstas neste projeto básico.

**10.11.** Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pela fiscalização da EMATER-MG.

**10.12.** Os custos da limpeza em face do objeto contratado, incluindo os custos de utilização de caçambas, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

**10.12** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da fiscalização da EMATER-MG.

**10.13** Indicar um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da fiscalização da EMATER-MG, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

**10.14** Apresentar como responsável técnico um arquiteto ou engenheiro, providenciando as devidas anotações/registros de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional competente.

**10.15** Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da EMATER-MG com o responsável, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

**10.16** Entregar os serviços objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

**10.17** Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados

**10.18** Providenciar, nos casos de visitas e prestação de serviços à EMATER-MG, crachás de identificação para todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão, sendo o uso do crachá obrigatório durante todo o período de permanência do empregado na EMATER-MG.

**10.19** Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que sejam fixados pela EMATER-MG.

**10.20** Prestar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, e mesmo após a entrega dos trabalhos, esclarecimentos sobre aspectos técnicos relativos aos itens observados.

**10.21** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela EMATER-MG, durante a sua execução.

**10.22** Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da EMATER-MG.

**10.23** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à contratação, devendo comunicar a EMATER-MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**10.24** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a EMATER-MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**10.25** Encaminhar à EMATER-MG, juntamente com a nota fiscal eletrônica/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, CND da Receita Federal e CNDT, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores, pela EMATER-MG.

**10.26** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

**10.27** Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local dos serviços.

**10.28** A Contratada se responsabilizará por qualquer dano que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**11.2** Expedir, por meio de fiscalização da EMATER-MG, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**11.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

- 11.4 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- 11.5 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.
- 11.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 11.7 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 11.8 Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio de fiscalização da EMATER-MG, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- 11.9 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 11.10 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio de fiscalização da EMATER-MG.
- 11.11 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 11.12 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 11.13 Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- 11.14 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- 11.15 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 11.16 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que sejam firmados
- 11.17 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- 11.18 Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

## 12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A gestão do contrato será realizada pelo gerente da DILOG, cargo hoje ocupado pelo senhor Anderson José Barbosa.
- 12.2 O engenheiro civil da EMATER-MG, senhor Gilberto Gontijo Soares, atuará como fiscal do contrato, com atribuição de acompanhar a execução dos serviços.

## 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. A Nota Fiscal para comprovação da prestação dos serviços deverá ser emitida eletronicamente, preferencialmente por meio da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e**, conforme regulamentação do Município do domicílio da CONTRATADA, ou, quando aplicável em razão da implantação do sistema nacional decorrente da Reforma Tributária do Consumo, pelo modelo unificado instituído pela legislação federal, observadas as disposições deste Projeto Básico, de seus anexos e da legislação vigente.
- 13.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, corresponder ao mesmo indicado na proposta e no contrato, sob pena de não processamento do pagamento.
- 13.3. O faturamento deverá abranger o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês de referência da prestação dos serviços.
- 13.4. Cumpridas as obrigações contratuais, do Projeto Básico e do edital correspondente, o pagamento será efetuado pela EMATER-MG no prazo de **07 (sete) dias úteis**, contado do recebimento definitivo atestado pelo Gestor do Contrato, condicionada à consulta ao CAFIMP e à regularidade da documentação fiscal e trabalhista.
- 13.5. Comprovante de recolhimento do tributo incidente sobre a prestação dos serviços, atualmente o **ISSQN**, ou, quando implementado o novo modelo tributário decorrente da Reforma Tributária do Consumo, o tributo que substituí-lo (IBS/CBS ou equivalente), devidamente quitado. No caso de documento obtido por meio eletrônico, sua autenticidade poderá ser verificada no sítio do órgão emissor.
- 13.6. A não apresentação, pela CONTRATADA, da documentação exigida, inclusive dos comprovantes de recolhimentos obrigatórios, implicará suspensão do pagamento até a regularização, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 13.7. Na hipótese de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data da regularização integral da pendência, não sendo devida atualização financeira nesse período.
- 13.8. É obrigatória a retenção, na fonte, do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, sobre o valor bruto da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, observadas as exceções legais, conforme alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Anexo I, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, ou norma que substitua-as.
- 13.9. A retenção do Imposto de Renda deverá constar expressamente destacada no documento fiscal.
- 13.10. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os tributos e contribuições incidentes, na forma da legislação vigente.
- 13.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração pertinente, para fins de aplicação correta das regras de retenção.
- 13.12. Eventuais multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, desde que concluído o respectivo processo administrativo sancionador.
- 13.13. Havendo irregularidades na Nota Fiscal apresentada, esta será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação regular do documento.
- 13.14. Na ocorrência de álea extraordinária e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, poderá ser aplicado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação técnica pela CONTRATADA, com apresentação de planilhas, documentos e demais elementos necessários à demonstração do desequilíbrio.

## 14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado e quitado integralmente, mediante atestação do gestor de contrato da EMATER-MG, após fiscalização e aprovação técnica do engenheiro da EMATER-MG, fiscal do contrato.
- 14.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme previsão legal e do regulamento interno de licitação e contratos da EMATER-MG.

ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)

<b>PROPOSTA COMERCIAL</b>	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026    PROCESSO SEI Nº: 3040.01.0001475/2026-31	
<b>Dados a constar na proposta</b>	<b>Preenchimento pelo proponente</b>
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Nome do Representante Legal	
Estado civil do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
Nacionalidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	

**DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

**LOTE 1:**

OBRA:											
MURO DE ARRIMO FUNDOS ESTACIONAMENTO EMATER-MG											
LOCAL:											
AVENIDA RAJA GABAGLIA Nº 1626					BELO HORIZONTE-MG						
Município											
PLANILHA ELABORADA:											
MURO DE ARRIMO FUNDOS ESTACIONAMENTO EMATER-MG					Data-Base (mês de ref.)						
Mês											
Regime de execução das obras:											
					(x) Empreitada Global (licitação)		()				
							Administração direta				
BDI Proposto: %											
VALORES (RS)											
ITEM	CÓDIGO DO INSUMO							CUSTO		PREÇO	
		FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	UNITÁRIO		TOTAL ITEM	UNITÁRIO	TOTAL	
1.0			<b>SERVIÇOS EM TERRA</b>								<b>RS</b>
1.1	ED-51107		ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	M³	45,00						
1.2	ED-51106		ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA, INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E DESCARGA	m³	100						
1.3	ED-51093		APILOAMENTO MANUAL EM FUNDO DE VALA COM SOQUETE, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	M²	25,00						
1.4	ED-51126		TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA (Município: Belo Horizonte)	M³	75,00						
2.0			<b>DRENAGEM</b>								<b>RS</b>

2.1	102723	DRENO EM MURO DE CONTENÇÃO, EXECUTADO NO PÉ DO MURO, COM TUBO DE PVC CORRUGADO RÍGIDO PERFURADO, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÉXTIL. AF_07/2021	M	23,00				
2.2	102719	ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MANUAL. AF_07/2021	M³	11,00				
2.3	103653	GEOTÉXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 31 KN/M (RT-31), INSTALADO EM DRENO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2021	M²	45,00				
<b>3.0</b>		<b>MURO DE ARRIMO</b>						<b>RS</b>
3.1	ED-49786	FORNECIMENTO DE CONCRETO PARA BLOCOS DE FUNDAÇÃO ( 50 X50 X100 x ) CM, a cada 2,00m PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 18 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO ( BLOCOS DE FUNDAÇÃO)	m²	3,00				
3.2	ED-50850	VIGA DE ( 0,20 x 0,35 ) x 45 M DE LARGURA, POR 23 M EM CONCRETO 20MPa, APARENTE, ARMAÇÃO, FORMA PLASTIFICADA, ESCORAMENTO E DESFORMA - viga inferior	m³	2,00				
3.3	ED-50842	PILAR ( 0,20 X 0,20 X 2,00 ) M, EM CONCRETO APARENTE 20 MPa, INCLUSIVE ARMAÇÃO, FORMA PLASTIFICADA E DESFORMA- pilares espaçados a cada 2 metros	m³	1,84				
3.4	ED-48214	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO COM ARMAÇÃO, EM CONCRETO COM FCK 15MPa , ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO (DETALHE D - CADERNO SEDS)	m²	40,00				
3.5	ED-50850	VIGA DE ( 0,20 x 0,35 ) x M DE LARGURA, POR 23 M EM CONCRETO 20MPa, APARENTE, ARMAÇÃO, FORMA PLASTIFICADA, ESCORAMENTO E DESFORMA – VIGA INTERMEDIÁRIA	m³	2,00				
	ED-50850	VIGA DE ( 0,20 x 0,35 ) x M DE LARGURA, POR 45 M EM CONCRETO 20MPa, APARENTE, ARMAÇÃO, FORMA PLASTIFICADA, ESCORAMENTO E DESFORMA - viga superior	m³	2,00				
<b>4.0</b>		<b>DIVERSSOS</b>						<b>RS</b>
4.1	ED-50437	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR TRINTA (30) DIAS	M²	150,00				
<b>5.0</b>		<b>LIMPEZA GERAL</b>						<b>RS</b>
5.1	ED-50266	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M²	90,00				
		<b>TOTAL GERAL</b>						<b>RS</b>
<p>Declaro para os devidos fins que os itens apresentados neste Orçamento Discriminativo estão com os quantitativos compatíveis com os projetos / especificações técnicas do referido Projeto.</p> <p>BELO HORIZONTE,</p> <p>Responsável Técnico:</p> <p>Eng. Civil – CREA-MG-</p>								

**1.2 – Cronograma físico-financeiro:**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
<b>OBRA:MURO DE ARRIMO FUNDOS ESTACIONAMENTO -EMATER- MG</b>											

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ( R\$ )	1º MÊS		2º MÊS	
			%	R\$	%	R\$
1.0	SERVIÇOS EM TERRA		100%	R\$ -		
2.0	DRENAGEM		50%	R\$ -	50%	R\$ -
3.0	MURO DE ARRIMO		50%	R\$ -	50%	R\$ -
4.0	DIVERSOS				100%	R\$ -
5.0	LIMPEZA GERAL				100%	R\$ -
		R\$ 0,00				
TOTAL PARCIAL			#DIV/0!	R\$ -	#DIV/0!	R\$ -
TOTAL GERAL					100%	R\$ -

### 1. DA PROPOSTA COMERCIAL:

1.1 – A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:

- Descrição completa do objeto proposto;
- Valor unitário e total do objeto em real (R\$), incluídos todos os custos operacionais, todos os impostos e todas as despesas, tais como instalação, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto;
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Prazo de execução do objeto não superior a 60 (sessenta) dias contados da solicitação feita pela Emater-MG.
- O prazo de garantia e assistência técnica do objeto é de no mínimo 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação aparentes ou ocultos, a contar da data de recebimento constante na nota fiscal de serviços eletrônica ou documento fiscal aceito pela legislação vigente, de acordo com o serviço prestado.

1.2 – Após a disputa, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta comercial em papel timbrado da empresa, com todos os dados solicitados no item 1.1 deste Anexo e em conformidade com o item 4 e subitem 11.3, ambos do Edital.

1.2.1 – Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deverá ser encaminhado, acompanhado de tais documentos.

1.2.2 – O descumprimento dos prazos previstos nos subitens 11.3 e 11.4.3 do Edital implicará em desclassificação do licitante.

## ANEXO IV

### EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

#### 1. HABILITAÇÃO

1.1 – Os documentos enumerados neste Anexo, em conformidade com os arts. 51 a 55, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, deverão ser apresentados na forma do item 12 do Edital, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

1.2 – Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

1.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

1.4 – Para fins de comprovação das assinaturas apostas na proposta comercial, nas declarações constantes do Anexo V, no contrato, etc., será necessária a apresentação de documento(s) de identificação com foto dos respectivos emissores, salvo em caso de assinatura eletrônica.

1.5 – Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

#### 2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1 – Se pessoa natural ou empresário individual:

- Documento de identidade com assinatura;
- Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Registro Comercial), no caso de empresário individual, podendo ser exigida a comprovação atualizada da vigência deste documento;
- Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.
- No caso de produtor rural (Pessoa Física): Cópia da cédula de identidade.

2.2 – Se pessoa jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou certidão simplificada e atual expedida pela Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores, podendo ser exigida a comprovação atualizada da vigência deste documento;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 3. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, exceto nos casos que o licitante/contratado não tiver empregado(s), hipótese em que será exigido do mesmo declaração acerca de tal situação;

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual sede do licitante/contratado, por meio de Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

3.1 – A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativas.

3.2 – A comprovação da regularidade fiscal, e também trabalhista em se tratando de serviço terceirizado com dedicação exclusiva de mão de obra, das microempresas e das empresas de pequeno porte e as demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, bem como das sociedade cooperativas, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, será exigida nos termos do disposto no art. 6º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

#### 4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 – Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

4.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.1 – A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE} \\ \text{LG} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE} \\ \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE} \\ \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE} \end{aligned}$$

4.2.2 – Os licitantes poderão apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo, junto com a documentação informada no subitem 4.2. O Setor de Contabilidade da Emater-MG será responsável pela verificação e/ou conferência dos índices contábeis da licitante.

4.2.3 – Nas situações que as empresas licitantes atinjam apenas um dos índices exigidos no subitem 4.2.1, deverá comprovar, de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor da contratação.

4.2.4 – O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário em que se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao Sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 4.2.

4.2.5 – As microempresas e as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. No caso de licitação é OBRIGATÓRIA sua apresentação, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

#### 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 – Comprovação de que o licitante/contratado prestou serviços de natureza semelhante ou compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas (nº CNPJ, endereço, etc) e assinado(s) pelo seu representante legal, não sendo admitido atestados emitidos pela própria contratante e nem pela licitante/contratada.

5.2 – Comprovação, da empresa interessada ou ainda de profissional (RT) do seu quadro efetivo de empregados, de atestado de qualificação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou comprovação similar, devidamente registrado no CREA, bem como acompanhado da respectiva certidão emitida pelo citado Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, de modo a atestar que executou projetos/serviços de engenharia semelhantes ao do objeto a ser contratado. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pela própria empresa ou por empresas que compõem o mesmo grupo empresarial.

5.2.1. A empresa interessada em participar deve estar regularmente habilitada e registrada no CREA ou CAU, devendo dispor em seu quadro funcional, até a data da contratação, de, no mínimo, 01 (um) engenheiro civil ou 01 (um) arquiteto com registro regular e ativo no CREA ou CAU, com experiência em serviços semelhantes aos do objeto a ser contratado, de forma a responder tecnicamente pelos serviços a serem prestados em face do objeto deste projeto básico, bem como dirimir possíveis dúvidas da CONTRATANTE.

5.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo as licitantes comprovarem a capacitação técnico-profissional e a disponibilidade de pessoal técnico especializado, por meio da apresentação de:

5.3.1. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente, se possível acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar da certidão ou ser informado pelo licitante o endereço do contratante e do local de execução dos serviços de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a execução satisfatória de prestação de serviços de engenharia compatíveis com o objeto licitado. O profissional (RT) indicado na Certidão de Acervo Técnico deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data de publicação do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Termo de Referência, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços. A comprovação de vínculo profissional, por ocasião da contratação, far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

5.4. É obrigatória a VISITA TÉCNICA, do licitante interessado, à EMATER-MG, ocasião em que será fornecido o Termo de Visita Técnica.

5.5. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.6. As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data do encerramento do prazo definido, devendo ser agendadas com o Engenheiro Civil da EMATER-MG, GILBERTO GONTIJO SOARES, no seguinte endereço: à Av. Raja Gabaglia, 1.626, telefones (31) 3348-8274 ou (31) 98720-1521, nos dias úteis, de 8 às 11h ou de 13 às 16h.

5.7. O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado/habilitado pelo CREA OU CAU, responsável técnico pela empresa para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da EMATER-MG, exclusivamente no horário marcado, de preferência sozinho, para haver conhecimento da área de prestação de serviços, das instalações e condições do local em que os serviços serão prestados, bem como os demais esclarecimentos que o licitante julgar necessário para a formulação de sua proposta comercial.

5.8. Independente da realização da Visita Técnica, todos os licitantes deverão apresentar a Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto, junto à Proposta.

5.9. Quaisquer alegações posteriores, relacionadas ou não com o desconhecimento do objeto licitado, não poderão ser utilizadas como força ou justificativa no intuito de se eximir de obrigações pactuadas.

5.10 – A documentação relativa à qualificação técnica será analisada pela área técnica demandante, que apresentará ao Pregoeiro ou membro da CPL sua manifestação fundamentada sobre a aceitação ou rejeição, que constará do Processo Interno.

## **6. DAS DECLARAÇÕES (MODELOS NO ANEXO V)**

6.1 – Em atendimento ao art. 55, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, deverá a Contratada apresentar declaração de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2 – Em atendimento ao art. 55, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, deverá a Contratada apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a EMATER-MG, em conformidade com o art. 7º, e no caso de obras e serviços de engenharia em conformidade com o art. 8º, ambos do referido Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG.

6.3 – Em atendimento ao art. 55, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, deverá a Contratada apresentar declaração de inexistência de Servidor Público da Emater-MG no quadro da licitante vencedora/empresa contratada.

## **7. QUALIFICAÇÃO PARA FINS DO e-SOCIAL**

7.1 – Especificamente no caso de licitantes que sejam MEI's ou pessoas físicas (eventual/autônomo), o Pregoeiro(a) poderá exigir documentação que comprove sua situação de regularidade para fins e atendimento das exigências do e-Social.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/06 e Decreto Estadual nº 47.437/18, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, prorrogáveis por igual período, a critério da EMATER-MG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

8.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3 – Os documentos de habilitação enumerados neste Anexo, à exceção dos indicados nos Itens 5 e 6 acima, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – SEPLAG/MG.

8.4 – A consulta ao CAFIMP e aos Sistemas CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, do SIRCAD, que emite a Certidão Negativa Correccional (<https://certidoes.cgu.gov.br>), em atendimento ao subitem 6.13 do Edital, em conformidade com o art. 52, §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, será feita pelo Pregoeiro que deverá consultar e emitir o comprovante de que o licitante não está inscrito no mesmo. Sendo documento juntado pelo licitante, deve o(a) Pregoeiro(a) atestar a veracidade e autenticidade das informações ali contidas.

8.5 – O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas incidirá a inabilitação do licitante declarado vencedor do certame.

8.6 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

8.6.1 – Para fins do disposto no subitem 9.6, o licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.6.2 – Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o 9.6 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## **ANEXO V**

---

---

### **DECLARAÇÕES**

---

---

**DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CF/88**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ especialmente em relação àqueles descritos nos arts. 37, §1º, 38 e art. 44 (se for obra ou serviço de engenharia), da Lei Federal nº 13.303/2016 e, art. 7º e art. 8º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA**, ainda, sob as penas da Lei, que não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/2001 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO DA EMATER-MG**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, não possui em seu quadro societário empregado da EMATER-MG.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20.... (Data e local)

Nome e assinatura do representante legal

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Em atendimento do Anexo II - Projeto Básico, deste Edital, DECLARO que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por meio do seu representante, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, realizou a visita técnica ao prédio da EMATER-MG, localizado à Avenida Raja Gabáglia nº 1.626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte MG, e que tomou conhecimento das condições e informações existentes, necessárias para a elaboração de sua proposta comercial e cumprimento das obrigações do objeto desta licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20.... (Data e local)

Nome e assinatura do representante legal

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA**

A empresa-----, inscrita no CNPJ:----- por meio do se representante, o(a) -----, portador da Carteira de Identidade n.º -----MG e do CPF n.º -----, DECLARA, que renuncia a VISTORIA TÉCNICA ao local de execução das obras objeto deste certame, conforme dispõe o edital da licitação pregão eletrônico nº ----/2026. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos, para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a EMATER – EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Salientamos que faremos a vistoria se formos vencedores do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20.... (Data e local)

Nome e assinatura do representante legal

**ANEXO VI****MINUTA DE CONTRATO**

<b>USO DA DICOM/CONTRATOS</b> ?????????????????? <b>LIGAÇÃO</b> ?????????????? <b>VIGÊNCIA/VENCIMENTO</b> CONFORME CLÁUSULA ?????	<b>USO DA DIREF/PROTHEUS</b>			
	CÓD.			
	FORNECEDOR			
	TIPO DOCUMENTO			
	NATUREZA DESPESA			
CÓD. PROD	CÓD. ITEM	CÓD. VERBA		

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NO ESTACIONAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG E EMPRESA .....**

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG , com sede à Avenida Raja Gabáglia, nº 1.626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, Inscrição Estadual nº. 062.202.262-0070, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu ..... (Diretor Presidente ou Gerente, acrescido da qualificação, endereço e nº do CPF e CI-RG), residente e domiciliado em ..... - MG e a EMPRESA..... (Contratada, em caixa alta e negrito), com sede à Rua/Avenida ....., Bairro ....., em ..... (cidade), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr (a) ....., (qualificação, endereço e nº do CPF e CI-RG), firmam o presente **contrato de prestação de serviços**, decorrente do procedimento licitatório nº ....., que será regido pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, bem como pelas demais normas aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para construção de muro de arrimo no estacionamento da EMATER-MG , conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Projeto Básico (Anexo II do Edital).

**LOTE 1:**

OBRA:									
<b>MURO DE ARRIMO FUNDOS ESTACIONAMENTO EMATER-MG</b>									
LOCAL: <b>AVENIDA RAJA GABAGLIA Nº 1626</b> BELO HORIZONTE-MG Município									
PLANILHA ELABORADA: <b>MURO DE ARRIMO FUNDOS ESTACIONAMENTO EMATER-MG</b> Mês Data-Base (mês de ref.)									
Regime de execução das obras: (x) Empreitada Global (licitação) ( ) Administração direta									
								BDI Proposto: %	
ITEM	CÓDIGO DO INSUMO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	UNITÁRIO	VALORES (RS)		
							CUSTO	PREÇO	TOTAL
							TOTAL ITEM	UNITÁRIO	TOTAL
<b>1.0</b>			<b>SERVIÇOS EM TERRA</b>						<b>RS</b>
1.1	ED-51107		ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	M³	45,00				
1.2	ED-51106		ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA, INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E DESCARGA	m³	100				
1.3	ED-51093		APILOAMENTO MANUAL EM FUNDO DE VALA COM SOQUETE, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	M²	25,00				
1.4	ED-51126		TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA (Município: Belo Horizonte)	M³	75,00				
<b>2.0</b>			<b>DRENAGEM</b>						<b>RS</b>
2.1	102723		DRENO EM MURO DE CONTENÇÃO, EXECUTADO NO PÉ DO MURO, COM TUBO DE PVC CORRUGADO RÍGIDO PERFURADO, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL. AF_07/2021	M	23,00				
2.2	102719		ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MANUAL. AF_07/2021	M³	11,00				

2.3	103653	GEOTÊXTEL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 31 KN/M (RT-31), INSTALADO EM DRENO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2021	M²	45,00					
<b>3.0</b>		<b>MURO DE ARRIMO</b>							<b>R\$</b>
3.1	ED-49786	FORNECIMENTO DE CONCRETO PARA BLOCOS DE FUNDAÇÃO ( 50 X50 X100 x ) CM, a cada 2,00m PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 18 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO ( BLOCOS DE FUNDAÇÃO)	m²	3,00					
3.2	ED-50850	VIGA DE ( 0,20 x 0,35 ) x 45 M DE LARGURA, POR 23 M EM CONCRETO 20MPa, APARENTE, ARMAÇÃO, FORMA PLASTIFICADA, ESCORAMENTO E DESFORMA - viga inferior	m³	2,00					
3.3	ED-50842	PILAR ( 0,20 X 0,20 X 2,00 ) M, EM CONCRETO APARENTE 20 MPA, INCLUSIVE ARMAÇÃO, FORMA PLASTIFICADA E DESFORMA- pilares espaçados a cada 2 metros	m³	1,84					
3.4	ED-48214	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO COM ARMAÇÃO, EM CONCRETO COM FCK 15MPA , ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO (DETALHE D - CADERNO SEDS)	m²	40,00					
3.5	ED-50850	VIGA DE ( 0,20 x 0,35 ) x M DE LARGURA, POR 23 M EM CONCRETO 20MPa, APARENTE, ARMAÇÃO, FORMA PLASTIFICADA, ESCORAMENTO E DESFORMA – VIGA INTERMEDIÁRIA	m³	2,00					
	ED-50850	VIGA DE ( 0,20 x 0,35 ) x M DE LARGURA, POR 45 M EM CONCRETO 20MPa, APARENTE, ARMAÇÃO, FORMA PLASTIFICADA, ESCORAMENTO E DESFORMA - viga superior	m³	2,00					
<b>4.0</b>		<b>DIVERSSOS</b>							<b>R\$</b>
4.1	ED-50437	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR TRINTA (30) DIAS	M²	150,00					
<b>5.0</b>		<b>LIMPEZA GERAL</b>							<b>R\$</b>
5.1	ED-50266	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M²	90,00					
		<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$</b>
<p>Declaro para os devidos fins que os itens apresentados neste Orçamento Discriminativo estão com os quantitativos compatíveis com os projetos / especificações técnicas do referido Projeto.</p> <p>BELO HORIZONTE,</p> <p>Responsável Técnico:</p> <p>Eng. Civil – CREA-MG-</p>									

## 1.2 – Cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
OBRA:MURO DE ARRIMO FUNDOS ESTACIONAMENTO0 -EMATER- MG						
ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ( R\$ )	1º MÊS		2º MÊS	
			%	R\$	%	R\$
1.0	SERVIÇOS EM TERRA		100%	R\$ -		
2.0	DRENAGEM		50%	R\$ -	50%	R\$ -
3.0	MURO DE ARRIMO		50%	R\$ -	50%	R\$ -

4.0	DIVERSOS				100%	R\$ -
5.0	LIMPEZA GERAL				100%	R\$ -
		R\$ 0,00				
TOTAL PARCIAL			#DIV/0!	R\$ -	#DIV/0!	R\$ -
TOTAL GERAL					100%	R\$ -

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

2.1 – Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026;
- Pregão Eletrônico – Procedimento licitatório nº 3040.01.0001475/2026-31 bem como o Edital e seus Anexos.
- Anexo I do Edital – Termo de Referência.
- Anexo II do Edital – Projeto Básico.
- Matriz de riscos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, NORMAS APLICÁVEIS E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1 – Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/16, pela Lei Complementar 123/06, pelos Decretos Estaduais 45.902/12 e 47.437/18, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, pelos preceitos de direito privado, dentre outras normas aplicáveis.

3.2 – Conforme art. 86, IX, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, este contrato se vincula ao instrumento convocatório do procedimento licitatório nº 3040.01.0001475/2026-31.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2 – Respeitados os limites do art. 71, da Lei nº 13.303/16 e art. 90, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, e na forma do art. 85, III, b, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, desde que atendidos ainda os requisitos do art. 92 desse último.

4.3 – A CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA que manifeste, expressamente, sua anuência na prorrogação do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1 – O presente contrato terá o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), para o período de 06(seis) meses cujo pagamento ocorrerá na forma prevista na Cláusula Sexta.

5.2 – Estão considerados no preço previsto no subitem anterior todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, despesas e custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

5.3 – Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

5.3.1 – Na forma do art. 99, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços será contado a partir da data da proposta apresentada.....(data por extenso), quando se tratar de contrato com prazo de vigência superior a 06 (seis) meses.

5.3.2 – A CONTRATADA deverá manifestar formalmente o interesse no reajuste anual de preço, acompanhado da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 99, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG.

5.4 – O reajuste previsto nesta Cláusula pode ser registrado por simples apostilamento a teor do art. 96, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, bem como art. 81, §7º, da Lei 13.303/16.

5.5 – Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão, que venha causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendidos os requisitos exigidos pelo art. 104 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Somente após a ocorrência de cada recebimento definitivo, realizado pelo gestor do contrato de acordo com as respectivas medições da obra, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, é que o pagamento poderá ser efetivado, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), mediante a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Eletrônica ou documento fiscal aceito pela legislação vigente, de acordo com o serviço prestado, já incluídos todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

6.1.1 – No caso de obra ou serviço de engenharia, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento fiscal deverá ser acompanhado do Boletim de Medição referente ao serviço executado.

6.2 – A CONTRATADA deverá comprovar, junto ao documento fiscal emitido regularidade junto ao INSS e FGTS, através de certidão negativa de débito.

6.3 – Cumpridas as obrigações anteriores deste Item 6 e da Cláusula Décima Primeira deste contrato, bem como as condições de recebimento do objeto e pagamento, previstas no Anexo I (Termo de Referência), o pagamento pelos serviços realizados será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contado da apresentação do documento fiscal e após aprovação, pela CONTRATANTE, se nenhuma irregularidade for constatada.

6.4 – Caso haja irregularidade na emissão do documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no item 6.3 desta Cláusula, será recontado a partir da sua reapresentação sem erros.

6.5 – O CNPJ constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.6 – Ocorrendo a mora entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caberá correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A Dotação Orçamentária/recursos financeiros no valor estimado de R\$ ..... (.....), para o período de 06(seis)meses face ao objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte verba/dotação: Programa Geral nº 3041.20.606.090.4235.0001.339039.67.10.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, bem como na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá:

- 8.1 – Cumprir com todas as obrigações previstas neste contrato e atender às solicitações feitas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.
- 8.2 – Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.3 – Após comunicação da EMATER-MG, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução deste contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de regularidade, sendo que a inadimplência desta, quanto a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 8.5 – Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato para ser interlocutor da CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.
- 8.6 – Permitir vistorias e acompanhamentos da execução do objeto contratual pelo fiscal designado pela CONTRATANTE neste contrato, e atender às determinações da fiscalização.
- 8.7 – Comunicar a aplicação de penalidade imposta à CONTRATADA que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 8.8 – Manter a qualidade do(s) serviço(s), nos termos da proposta apresentada e responder, no que couber, pela correção, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 8.9 – Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e independentemente da fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo fiscal designado.
- 8.10 – Dispor de recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução do contrato, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, inclusive os relativos aos seguros de acidentes de trabalho de seus empregados, observando a legislação aplicável.
- 8.11 – Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros e marcas, se responsabilizando pelos prejuízos, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas de processos judiciais ou administrativos iniciados em face da CONTRATANTE.
- 8.12 – Informar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade, impeditiva ou não do cumprimento do contrato, de modo que sejam tomadas as providências imediatas.
- 8.13 – Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, sem expressa autorização.
- 8.14 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 8.15 – Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento.
- 8.16 – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 8.17 – Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.
- 8.18 – Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que a execução do objeto se realize com qualidade e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- 8.19 – Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do objeto, informando-a, quando solicitado, a respeito do andamento dos trabalhos em desenvolvimento.
- 8.20 – Manter sigilo sobre as informações acerca da execução do objeto, que envolva o nome da EMATER-MG, e só divulgá-las mediante prévia e expressa autorização.
- 8.21 – Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, no âmbito do objeto deste contrato, independentemente de solicitação.
- 8.22 – Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 8.23 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.
- 8.24 – Desenvolver integralmente o objeto ora ajustado e no limite deste instrumento, conforme especificações, normas técnicas e legais incidentes, atendendo com presteza todas as necessidades da CONTRATANTE.
- 8.25 – Comprovar, quando for o caso, a prestação da garantia escolhida para assegurar a execução do objeto deste contrato, nos termos do subitem 18.9 e 18.9.1 do Edital.
- 8.26 – Assegurar que o objeto da contratação atenda aos critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes previstas na Lei 13.303/16.
- 8.27 – Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, os preceitos da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em todo tratamento de dados pessoais, ao atuar no âmbito do objeto contratado.
- 8.28 – Zelar pelo cumprimento da Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto Federal 11.129/2022 que prevê a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, cuja aplicação de sanções ocorrerá em conformidade com o Decreto Estadual 46.782/2015, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização.
- 8.29 – Reconhece que a assinatura deste Contrato implica em adesão ao Código de Conduta e Integridade da Emater-MG, disponível no site [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br), na aba ‘Institucional’.

- 8.30 – Cumprir e fazer cumprir as Leis, Decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, em especial as normas aprovadas pela Portaria MTE nº 3214, de 08/06/78, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis ao serviço.
- 8.31 – Providenciar o encaminhamento da Relação Mensal de Acidente do Trabalho, acompanhada com uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e o devido comprovante de entrega ao INSS, conforme previsto no art. 22 da Lei 8.213 de 24/07/91, sempre que ocorrer um acidente com pessoal próprio.
- 8.32 – Providenciar a substituição imediata do empregado por motivo de férias, licença por doença, ou acidente do trabalho.
- 8.33 – Executar os serviços objeto do Contrato nas condições estabelecidas, respeitando o prazo fixado neste projeto básico.
- 8.34 - Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como todo o material necessário, e ainda arcar com todos os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza inerentes e/ou decorrentes da execução do objeto contratado.
- 8.35 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
- 8.36 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto CONTRATADO, mesmo que não tenham sido cotados.
- 8.37 - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários e controlar seu uso, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- 8.38 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à EMATER-MG.
- 8.39 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela EMATER-MG, com respeito à execução do objeto.
- 8.40 - Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.
- 8.41 - A EMATER-MG não se responsabilizará por fornecer estacionamento para veículos ou empregados da CONTRATADA em razão dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA custear e providenciar o necessário nesta questão.
- 8.42 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações exigidas, bem como as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 8.43 - Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observadas as exigências legais aplicáveis e aquelas previstas neste projeto básico.
- 8.44 - Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pela fiscalização da EMATER-MG.
- 8.45 - Os custos da limpeza em face do objeto contratado, incluindo os custos de utilização de caçambas, caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 8.46 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da fiscalização da EMATER-MG.
- 8.47 - Indicar um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da fiscalização da EMATER-MG, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 8.48 - Apresentar como responsável técnico um arquiteto ou engenheiro, providenciando as devidas anotações/registros de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional competente.
- 8.49 - Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da EMATER-MG com o responsável, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 8.50 - Entregar os serviços objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 8.51 - Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados
- 8.52 - Providenciar, nos casos de visitas e prestação de serviços à EMATER-MG, crachás de identificação para todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão, sendo o uso do crachá obrigatório durante todo o período de permanência do empregado na EMATER-MG.
- 8.53 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que sejam fixados pela EMATER-MG.
- 8.54 - Prestar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, e mesmo após a entrega dos trabalhos, esclarecimentos sobre aspectos técnicos relativos aos itens observados.
- 8.55 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela EMATER-MG, durante a sua execução.
- 8.56 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da EMATER-MG.
- 8.57 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à contratação, devendo comunicar a EMATER-MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 8.58 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a EMATER-MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.59 - Encaminhar à EMATER-MG, juntamente com a nota fiscal eletrônica/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, CND da Receita Federal e CNDT, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores, pela EMATER-MG.
- 8.60 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.
- 8.61 - Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local dos serviços.
- 8.62 - A Contratada se responsabilizará por qualquer dano que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 – Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.2 – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências ; quando for o caso, prestando as informações e os esclarecimentos por

eles solicitados.

9.3 – Efetuar o pagamento do objeto contratual, na forma prevista na Cláusula Sexta deste contrato.

9.4 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer procedimentos, instruções, irregularidades, imprecisões ou desconformidades relacionadas ao contrato.

9.5 – Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa.

9.6 – Aplicar eventual penalidade à CONTRATADA, nos termos deste contrato.

9.7 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

9.8 - Expedir, por meio de fiscalização da EMATER-MG, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

9.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

9.10 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.

9.11 - Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.

9.12 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

9.13 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.14 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio de fiscalização da EMATER-MG, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

9.15 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

9.16 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio de fiscalização da EMATER-MG.

9.17 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

9.18 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

9.19 - Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

9.20 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

9.21 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

9.22 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que sejam firmados

9.23 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

9.24 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO REGIME E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

10.1 – A execução do objeto deste contrato ocorrerá no decorrer de 60(sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme Projeto Básico.

10.2 – O local de execução do objeto deste contrato será no estacionamento da EMATER-MG, localizada à Av. Raja Gabaglia, 1626, bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG.

10.3 – Empregado(a) da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: engenheiro civil da EMATER-MG, senhor Gilberto Gontijo Soares.

10.4 – Em obediência ao disposto no art. 69, II, da Lei 13.303/16, o regime de execução do presente contrato será empreitada por preço global.

10.5 – O cronograma de execução deverá observar o Termo de Referência, o Projeto Básico e a Proposta Comercial, a que se refere a Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

11.1 – O recebimento do objeto deste contrato dar-se-á em conformidade com o subitem 18.6 do Edital e Item 6 do Anexo I (Termo de Referência), que integram o presente instrumento por força de sua Cláusula Segunda, observando que o recebimento ocorrerá dentro da vigência do contrato, sendo o recebimento definitivo condição para todos os pagamentos.

11.1.1 – O recebimento provisório, que ocorrerá em até 07(sete) dias uteis (o prazo máximo é de 15 dias – art. 115 do RILC), será efetivado pelo fiscal do contrato mediante lavratura de termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes deste contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.1.2 – O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato, que após verificar que o objeto contratual está em conformidade com as exigências deste instrumento e Anexos do Edital, lavrará termo de recebimento definitivo em até 10(dez) dias uteis.

11.2 – As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA e os respectivos prazos.

11.3 – Nos termos do art. 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER MG, o recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento em favor da CONTRATADA.

11.4 – O recebimento definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade do serviço realizado.

11.5 – O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, com este contrato e, ainda, com a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste instrumento.

11.6 – Em caso de não observância das condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência (Anexo I), no Projeto Básico (Anexo II), na Proposta Comercial (Anexo III) e neste Contrato, o objeto não será recebido.

11.7 – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e por este contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

12.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo senhor Anderson José Barbosa e a fiscalização será exercida por senhor Gilberto Gontijo Soares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

13.1 – A rescisão do presente contrato poderá se dar:

- I – de forma unilateral pela CONTRATANTE, assegurada a prévia defesa;
- II – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo;
- III – por determinação judicial, nos termos da legislação.

13.2 – Constituem motivo para a rescisão unilateral deste contrato pela CONTRATANTE:

- I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- III – o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV – a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

13.3 – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.4 – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 – Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses do art. 81 da Lei 13.303/16 e dos arts. 85, III, 95 e 104, todos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG.

14.2 – As alterações a que faz menção o item 14.1 desta cláusula serão celebrados mediante termo aditivo, exceto nas hipóteses mencionadas pelo art. 96, I a IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

15.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I – Advertência
- II – Multa:
  - a) Moratória;
  - b) Compensatória;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2 – A multa moratória, em conformidade com os artigos 82, *caput* da Lei 13.303/16, e 121, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, incidirá nas hipóteses em que a Contratada incorra em atraso injustificado na execução deste instrumento contratual, em valor fixado segundo os seguintes percentuais:

- I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- II – 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do serviço não realizado.

15.3 – A multa compensatória, nos termos do art. 122, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual, será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- II – 20% (vinte por cento), sobre o valor do serviço ou obra não realizada, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.3.1 – A aplicação da sanção prevista no subitem 15.3, não afasta a rescisão deste instrumento contratual e poderá ser descontada de eventual garantia que tenha sido prestada.

15.3.2 – Se a multa compensatória aplicada for de valor superior ao valor de eventual garantia que tenha sido prestada, a CONTRATADA a perderá, além de responder pela diferença que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e, ainda, cobrada judicialmente.

15.4 – A advertência de que trata o inciso I do subitem 15.1 é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.5 – A sanção informada pelo subitem 15.1, III, poderá ser aplicada, em conformidade com o art. 83, *caput* e inciso III, e art. 84, ambos da Lei 13.303/16, nas seguintes hipóteses e garantida a prévia defesa:

- I – Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- II – Às empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III – Às empresas ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- IV – Às empresas ou profissionais que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-MG em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5.1 – Em conformidade com os arts. 83, *caput* e inciso III, e 84, ambos da Lei 13.303/16 c/c art. 123, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, c/c art. 47, §1º, do Decreto Estadual 45.902/12, a suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com a Emater-MG, pelos seguintes prazos:

I – seis meses, nos casos de:

- a) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou

b) prestação de serviço de baixa qualidade.

II – doze meses, no caso de:

a) descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato.

III – vinte e quatro meses nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;

b) paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

c) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

d) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 – Nos termos do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, a penalidade prevista no inciso III do subitem 15.1, será aplicada aos casos de descumprimento, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II – apresentar documentação falsa;

III – não manter a proposta;

IV – falhar ou fraudar a execução do contrato;

V – comportar-se de modo inidôneo;

VI – cometer fraude fiscal;

VII – reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;

VIII – a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da EMATER-MG;

IX – a emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;

X – o descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;

XI – a quebra de sigilo contratual, quando prevista em contrato;

XII – falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;

XIII – a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros;

XIV – a ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;

XV – a recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;

XVI – a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida;

XVII – a interposição de recursos meramente protelatórios.

15.7 – Em conformidade com o art. 41, da Lei nº 13.303/2016 e com o art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, aplicam-se a este instrumento contratual, as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E e 337-P do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

15.8 – Em conformidade com o art. 83, §2º, da Lei 13.303/16 c/c art. 119, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, as sanções previstas nos incisos I e III, do subitem 15.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.9 – O procedimento para aplicação de penalidades é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, observado o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório.

15.10 – Conforme art. 125 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, os efeitos das sanções previstas no subitem 15.1, III, poderão ser estendidos a pessoas jurídicas se constatada a existência de fraude ou abuso de forma em suas criações, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 12.846/2013, e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15.11 – Poderá ocorrer, também, a aplicação das sanções previstas nas Leis 12.846/2013 e 13.709/2018, na hipótese de incorrer nas vedações nelas previstas.

15.12 – As sanções aplicadas serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e CAGEF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO**

16.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG e demais normas aplicáveis.

16.2 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, bem como de eventuais termos aditivos que forem celebrados, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e na hipótese de recursos federais, também no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 28 de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG – Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Augusto Paiva Ferreira, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 06/05/2026, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139020286** e o código CRC **0DFD047F**.